



PORTARIA Nº 096 - REITOR/2006

“REGULAMENTA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À EFICIENTIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, **Professor Paulo César Gonçalves de Almeida**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 43.586, de 15/09/2003, e pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, **considerando**:

- O disposto no art. 6º da Lei Estadual nº 14.176, de 16/01/2002;
- a necessidade de regulamentação do pagamento da Gratificação de Incentivo à Eficientização dos Serviços (GIEFS) aos servidores do Hospital Universitário Clemente de Faria - **HUCF** e da Policlínica Doutor Hermes de Paula,

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECER que o pagamento da **GIEFS** será custeado, exclusivamente, pela receita diretamente arrecadada, advinda da prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais, realizados no âmbito do **HUCF e da Policlínica Doutor Hermes de Paula**.

Parágrafo Único: Ficará o pagamento de que trata o *caput* do artigo limitado ao montante de 30% (trinta por cento) da receita arrecadada no mês anterior, condicionado, ainda, ao repasse regular das verbas à UNIMONTES pelos órgãos competentes.

Art. 2º. DETERMINAR que terão direito à percepção da **GIEFS** os servidores da UNIMONTES lotados no **HUCF e na Policlínica Doutor Hermes de Paula**, efetivos ou detentores de função pública, assim como os cedidos por outros órgãos do Estado, observado ainda:

- I - O ingresso no serviço público até o mês de julho do ano de 2003,
- II - Pontuação obtida na “Avaliação de Desempenho Individual” superior a 70 (setenta) pontos.

Parágrafo Único: Não impedirá o recebimento da **GIEFS**:

- I - O gozo de férias regulamentares e prêmio, na forma da legislação vigente;
- II - O gozo regular de “licença-maternidade” ou “licença-paternidade”;
- III - A licença para casamento, na forma da lei;
- IV - A licença de até 08 (oito) dias, por motivo de falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos;
- V - A licença para tratamento de saúde, até o limite de 02 (dois) dias, observada a necessidade de apresentação de atestado médico, na forma da lei;
- VI - O acúmulo lícito de cargos, sendo que, neste caso, a **GIEFS** a ser paga corresponderá a somente 01 (um) dos cargos em que se encontra lotado o servidor interessado.



- Página 02 da Portaria nº 096 - REITOR/2006, de 25 de setembro de 2006 -

Art. 3º. Não será devida a **GIEFS** aos servidores:

- I. Que estiverem no gozo de Licença de Interesse Particular - LIP, ou em Afastamento Voluntário Incentivado - AVI;
- II. Que estiverem à disposição de outro órgão;
- III. Estagiários;
- IV. Penalizados, na forma da lei, em processo judicial ou administrativo;
- V. Que faltarem, injustificadamente, ao serviço;
- VI. Que tiverem ingressado no serviço público após o mês de julho do ano de 2003;
- VII. Que tiverem direito à percepção de outros benefícios semelhantes, de produtividade, tais como o Adicional por Desempenho - ADE, Incentivo Docente-Assistencial - IDA, *Pró-Labore* e outros;
- VIII. Contratados em regime celetista, por empresa prestadora de serviços, nos casos e formas admitidos pela lei.

Art. 4º. A **GIEFS** será paga observando-se o seguinte:

- I. Percentual de 5% (cinco por cento), a partir de maio de 2006, sobre a receita bruta, diretamente arrecadada pelo **HUCF**;
- II. Percentual de 10% (dez por cento) sobre a receita bruta, diretamente arrecadada pelo **HUCF**, a partir de janeiro de 2007;
- III. Vinculação do pagamento, conforme disposto no parágrafo único do art. 2º, ao regular repasse financeiro pelos órgãos competentes;
- IV. Pagamento igualitário-linear a todos os servidores do **HUCF e da Policlínica Doutor Hermes de Paula**, observados os dispositivos constantes nos artigos 3º e 4º, acima.

Parágrafo Primeiro: O "Valor Base Mensal" (VBM) da **GIEFS** será calculado utilizando-se da seguinte fórmula:
$$\text{VBM} = \frac{\text{PRD/MÊS}}{\text{NPC/MÊS}}$$

Onde, PRD/MÊS = Percentual da receita depositada/mês;

NPC/MÊS = Número ponderado de cota/mês, ou seja, número de servidores lotados no **HUCF e na Policlínica Doutor Hermes de Paula** com direito à percepção da **GIEFS**.

Parágrafo Segundo: O VBM, para efeito de cálculo da **GIEFS**, não poderá ultrapassar o limite máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), não possuindo ainda, por força de lei, resíduo financeiro;

Parágrafo Terceiro: Sobre o cálculo da **GIEFS** não incidirá adicional por tempo de serviço, horas-extras ou quaisquer outras vantagens pecuniárias de que seja titular o servidor com direito à percepção.

Art. 5º. Fica instituído o "**COMITÊ GESTOR DE AVALIAÇÃO E CONTROLE DE PAGAMENTO DA GIEFS**", com o objetivo do estabelecimento e acompanhamento das metas fundamentais e indispensáveis ao pagamento da **GIEFS**, com a seguinte composição: Diretor Administrativo do HUCF, que o presidirá; Diretor de Desenvolvimento de Recursos Humanos; Pró-Reitor de Planejamento, Gestão e Finanças; 03 (três) representantes dos servidores do HUCF e da Policlínica; Presidente da Comissão de Apropriação de Custos do HUCF; e 01(um) representante da ONG "Alimentando Esperanças".

- Continua à página 03 -



- Página 03 da Portaria nº 096 - REITOR/2006, de 25 de setembro de 2006 -

Art. 6º. Os percentuais estabelecidos no art. 5º poderão ser revistos periodicamente pela Reitoria da Universidade, ouvido o Comitê de que trata o artigo anterior.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria **entrará em vigor retroativamente ao dia 1º de maio de 2006.**

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros/MG, 25 de setembro de 2006.

Professor Paulo César Gonçalves de A Imeida
REITOR